DECRETO Nº 92

de 19 de dezembro de 2019

Determina o horário especial de funcionamento do Comércio local no mês de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo parágrafo segundo do ar-tigo 176 da Lei n. 225/67, e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ao comércio em geral a oportunidade para fomentar as vendas e a geração de novos empregos e rendas durante as festividades de final de ano; CONSIDERANDO que se trata de medida que beneficia aos consumidores que poderão realizar suas compras com maior elasticidade de durante o mês de dezembro em horários alternativos; DECRETA:

Art. 1°.

Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local para a última quinzena do mês de dezembro de 2019, nos dias e horários que abaixo menciona:

I.

Entre os dias ***17 a 23 de dezembro de 2019; e 26 a 30 de dezembro de 2019,*** *o horário de funcionamento será das* ***07h às 22h****, exceto aos comércios enquadrados como essenciais;*

II.

Para os dias ***24 e 31 (véspera de feriados)*** *das* ***07h ás 18h****, exceto aos comércios enquadrados como essenciais;*

III.

*e para os dias **22 a 29 de Dezembro (domingo)** - possam ser das **07h ás 18h**, exceto aos comércios enquadrados como essenciais;*

Art. 2°.

Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão afixar em local visível do público o horário especial de funcionamento de que trata este Decreto.

Art. 3°.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 16 de dezembro de 2019

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim

Decreto Nº 92/2019 - 19 de dezembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em